



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL nº 031/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.802 DE 09 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSITITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal 4.451, de 19 de junho de 2015, da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 5.802/2022, de 09 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO A utilização da doutrina moderna, que vem denominando de deslegiferação para uma busca do interesse público mais efetivo e eficiente e os efeitos práticos intrínsecos a tecnicidade de cada caso concreto edita-se este decreto conferindo as Secretarias mais próximas do serviço prestado atribuição para as adequações necessárias através do presente instrumento.

DECRETA:

Art.1º Regulamenta o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral no município de Patos-PB.

Art. 2º As unidades de Ensino Integral ofertarão as seguintes modalidades de ensino:

I - Ensino Fundamental anos iniciais integral.

Art. 3º Para os fins deste decreto são considerados:

I - Escolas Municipais em Tempo Integral: as unidades da rede de Ensino Fundamental em Tempo Integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhes formação integral;

II - carga horária integrada: jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, em período integral a ser exercida na Escola integral, conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas atividades e horas de trabalho escolar efetivo exercidas exclusivamente nas Escolas Municipais em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada específica, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecidos;

III - carga horária de gestão especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;

IV - plano de ação: instrumento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, a partir do Plano de Ação da equipe gestora da educação integral da Secretaria Municipal de Educação, coordenado pelo gestor da Escola Municipal em Tempo Integral, contendo diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados junto a Secretaria de Educação;

V - programa de ação: documento de gestão no âmbito operacional a ser elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido;

VI - diretrizes operacionais: instrumento que visa orientar a operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É o documento elaborado pela equipe de implantação do programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VII - projeto de vida: elaborado pelo estudante, durante todo o Ensino Fundamental que expressa seus sonhos e seu percurso formativo, com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;

VIII - protagonismo: processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades através de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

IX - guia de ensino e aprendizagem - documentos elaborados bimestralmente, pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de autorregulação da aprendizagem dos estudantes;

X - clubes de protagonismo: organizações criadas e gerenciadas pelos estudantes, apoiados pela equipe escolar, destinados a promover as práticas e vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do estudante autônomo, solidário e competente, sendo essa uma condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;

XI - tutoria nos anos finais: processo pedagógico destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação pelos professores indicados, das suas atividades, tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;

XII - desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões: social, emocional, cognitiva, física, espiritual

e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

XIII - projeto pedagógico de educação Integral: documento elaborado pela equipe gestora do Programa e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV - projeto político-pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XV - Jornada escolar integral: período escolar diário, composto por 9 (nove) aulas de 50 (cinquenta) minutos cada jornada total de 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos por dia.

Art. 4º As escolas integrais funcionarão em período escolar integral, turnos manhã e tarde, com grade curricular definida por meio de diretriz da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Os professores, coordenadores pedagógicos, coordenadores e diretores de escolas integrais, terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com carga horária integrada, ou de gestão especializada, diurnas, cumpridas obrigatoriamente na escola em que estiverem lotados, sob o regime de dedicação docente integral – RDDI

§ 1º Os professores das Escolas Integrais, terão sua carga horária dividida da seguinte forma:

I – 28 (vinte e oito) horas semanais em sala de aula, inclusive em atividades multidisciplinares;

II – 12 (doze) horas semanais dedicadas a estudos, planejamentos e atendimento, a serem realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes didáticos planejadas, estando disponíveis para, além do exercício de suas atividades, substituir outros professores ausentes em virtude de afastamento planejado ou não, quando necessário.

§ 2º Os professores que possuírem carga horária de origem fixada em 30 horas, deverão ter a mesma majorada até equiparar-se a carga horária de 40 horas exigida para as Escolas Municipais em Tempo Integral, através de evento em folha de pagamento.

§ 3º A complementação a que se refere o parágrafo anterior, perdurará enquanto permanecer o vínculo com a Escola em Tempo Integral, não se incorporando tais valores à remuneração do servidor.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação, planejar e executar as ações do referido Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, em especial:

I - ampliar o currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, assegurar o desenvolvimento dos estudantes, de modo a oferecer as condições para a construção dos seus Projetos de Vida;

II - prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais em Tempo Integral;

III - prover as Escolas Municipais em Tempo Integral dos equipamentos, mobiliário, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

IV - garantir jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para os professores em exercício da docência, dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, coordenadores administrativo financeiro, secretários escolares, articuladores de aprendizagem e demais servidores lotados nas unidades de ensino do Programa Municipal de Educação Integral;

V - planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para as equipes gestoras, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação Integral;

VI - prover as condições necessárias para a redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas Municipais em Tempo Integral;

VII - ampliar os índices nas avaliações externas e internas, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As Escolas Municipais em Tempo Integral funcionarão de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob a orientação pedagógica da mesma, ou fora dele, mediante o uso de equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições locais, organizadas em agenda semanal, articuladas com os Referenciais Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e o Projeto Político Pedagógico da Escola.

§ 2º É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Municipais em Tempo Integral, em classes regulares, devendo a Secretaria de Educação disponibilizar profissional de apoio escolar para o seu acompanhamento de acordo com o laudo médico.

§ 3º Os estudantes matriculados nas escolas para o atendimento em tempo integral, deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola.

§ 4º Qualquer ausência do estudante deverá ser imediatamente comunicada aos pais ou responsáveis.

Art. 9º Para o desenvolvimento do Programa, além da equipe gestora da escola em tempo integral, as escolas poderão contar com o auxílio de outros educadores da Secretaria de Educação, de acordo com a necessidade e o planejamento pedagógico da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Nas Unidades Escolares, o planejamento, a elaboração, implementação e a supervisão de todo o trabalho, serão de responsabilidade da equipe gestora.

Art. 10 A carga horária destinada às aulas regulares e demais atividades nas Escolas Experimentais de Ensino Fundamental em regime de Tempo Integral será de no mínimo 09 (nove) horas de jornada escolar.

Art. 11. São atribuições específicas do professor a serem exercidas com carga horária integrada, além do bom desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo ou função:

I – desenvolver e implementar anualmente o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem que se pretende atingir, ajustando periodicamente de acordo com a necessidade;

II – planejar e executar seu papel pedagógico de forma colaborativa e cooperativa, objetivando o cumprimento do plano de ação;

III – planejar, desenvolver e atuar na parte diversificada do currículo vigente;

IV – incentivar e oferecer apoio para as atividades de protagonismo juvenil;

V – realizar, em caráter irrevogável, a totalidade das 40 (quarenta) horas semanais de trabalho pedagógico coletivo e individual no ambiente onde está lotado;

VI – atuar em atividades de tutoria aos estudantes;

VII – participar, obrigatoriamente, das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na escola e dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria de Estado da Educação ou entidades por ela apontadas para esse fim;

VIII – auxiliar, a critério do Diretor e conforme diretrizes da Secretaria de Estado da Educação, nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas no âmbito da escola;

IX – elaborar guias de aprendizagem, sob a orientação do Coordenador Pedagógico e Coordenador de área;

X – produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio;

XI – substituir, na própria área de conhecimento, ou fora dela, sempre que necessário, os professores da escola em suas ausências e impedimentos legais;

XII – participar do planejamento de área, que ocorrerá em dia determinado por diretoria da Secretaria de Estado da Educação;

XIII – assumir a Coordenação de Área quando houver compatibilidade de carga horária, de acordo com recomendação do Coordenador Pedagógico.

Art. 12. O corpo discente das Escolas Integrais será formado por estudantes que, além dos critérios legais de acesso à educação pública, possam atender os requisitos abaixo:

I – disponibilidade de permanência na escola em período integral;

II – compromisso de elaborar seu próprio Projeto de Vida;

III – respeito a esta Lei e às responsabilidades individuais e coletivas próprias deste modelo de escola.

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Integrais em classes regulares, devendo o Estado fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento, quando necessário, em conformidade com a Lei.

Art. 13. Anualmente, a partir de análise contínua, cada escola deverá alcançar os resultados abaixo:

I – implantação do Projeto Político-Pedagógico, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Regimento Interno específico das Escolas Integrais;

II – desenvolvimento, sistematização e avaliação dos instrumentos do modelo de gestão e da prática didático-pedagógica;

III – docentes e demais servidores capacitados para o desenvolvimento das atividades específicas da escola, regularmente acompanhados, orientados e avaliados;

IV – avaliação anual interna dos processos didáticos, métodos, prática e gestão, disponibilizadas para toda comunidade escolar e sem prejuízo de avaliações de desempenho realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

V – avaliação anual do desempenho dos estudantes e dos educadores;

VI – busca contínua a obtenção dos resultados pactuados no Plano de Ação escolar.

Parágrafo único. Os instrumentos e o período de avaliação serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação durante o ano letivo.

Art. 14. Será concedida gratificação aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, designados para serem gestores escolares das Escolas em Tempo Integral, durante o exercício da função.

§ 1º A gratificação mencionada no caput será em valor correspondente ao que prevê o organograma da Secretaria Municipal de Educação, referente ao vencimento do cargo comissionado de gestor escolar.

§ 2º a referida gratificação não se incorpora à remuneração do servidor, independentemente do período de recebimento.

Art. 15. Para operacionalizar a implantação, regulação e funcionamento das Escolas Integrais a Secretaria Municipal de Educação constituirá a Equipe de Implantação do Programa Escolas Integrais, como Comissão Executiva de Educação Integral formada por profissionais especialistas em educação e/ou personalidades públicas reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição na área da Educação para:

I – aprovar e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação, assegurando o cumprimento dos critérios, alcançado as metas pactuadas, e divulgando os resultados;

II – acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar das Escolas Integrais, bem como da Agenda Bimestral;

III – acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas Integrais;

IV – propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que participarão da rede das Escolas Integrais, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

V – estabelecer metas de desempenho das Escolas Integrais em consonância com o sistema de avaliação estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;

VI – realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados;

VII – formular a política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

IX – acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas Integrais;

X – acompanhar os Programas de Ação da Direção das Escolas Integrais;

XI – apoiar o Secretário de Educação no planejamento para a expansão das Escolas Integrais e definir padrões básicos de funcionamento das Escolas Integrais.

Art. 16. A denominação de cada unidade escolar, ficará definida nas leis específicas de cada unidade escolar.

Parágrafo único. As especificidades de cada unidade escolar, como estrutura, quantidade de cargos e simbologia, dentre outras matérias relacionadas ao seu funcionamento eficiente ficará a cargo de Portaria editada pela Secretaria Municipal de Educação na forma deste decreto.

Art. 17. O Programa de Educação Integral será executado com recursos do orçamento municipal e programas federais, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes, podendo ainda a Secretaria Municipal de Educação firmar convênios, termos de parceria ou cooperação e instrumentos congêneres para executar ações em favor das Escolas Integrais.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2023.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 648/2021
PREGÃO PRESENCIAL 024/2021

Instrumento: termo de aditivo nº: 4º ao contrato nº 648/2021; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos-PB e CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI EPP, **Objeto Contratual:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PATOS, **CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 140/2021; Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO** tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 26/04/2024, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, substanciada com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo **JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR** e CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI EPP.

26 de abril de 2023

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023
CONTRATO Nº 1.684/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI.

CNPJ: 42.650.279/0001-07.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JOÃO BOSTO DE ARAÚJO (UPA JATOBÁ), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.320,00 (TRINTA MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 12 de Maio de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023
CONTRATO Nº 1.683/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.

CNPJ: 21.971.041/0001-03.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JOÃO BOSTO DE ARAÚJO (UPA JATOBÁ), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.230,00 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 12 de Maio de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023
CONTRATO Nº 1.679/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 45.538.349/0001-10.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JOÃO BOSTO DE ARAÚJO (UPA JATOBÁ), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.470,00 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 15 de Maio de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023
CONTRATO Nº 1.685/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: NEGI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 37.182.085/0001-86.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JOÃO BOSTO DE ARAÍJO (UPA JATOBÁ), A CARGO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.746,00 (UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 12 de Maio de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB